ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 30/08/2018
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 024/2018.

Alagoinhas, 24 de agosto de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, que trata de modificação do Plano Municipal de Educação, do Município de Alagoinhas. De logo requer a apreciação em regime de URGÊNCIA, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Encaminho o incluso projeto de lei que Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014.

A criação dos Fóruns Municipais de Educação advém de orientação do Ministério da Educação e se inserem na perspectiva da gestão democrática da educação básica pública, conforme dispõe a Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

O Fórum terá por finalidade acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito municipal, bem como revisar, acompanhar, avaliar e monitorar as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação.

Além de organizar a Conferência Municipal de Educação, o Fórum representará os mais diferentes segmentos da sociedade, sendo o canal de comunicação entre a população e o poder público como uma instância de caráter permanente.

Diante da relevância do Fórum para Educação no Município de Alagoinhas, Senhor Presidente, traz à esta Câmara, o presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO
Em 20/08/18
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 070/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20/08/18
Presidente

Cria o Fórum Municipal de Educação - FME/Alagoinhas-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo criar no âmbito do Município de Alagoinhas, o Fórum Municipal de Educação – FME/Alagoinhas-BA.

Art. 2º - O FME/Alagoinhas-BA tem caráter permanente.

Art. 3º - O FME/Alagoinhas-BA tem a finalidade de coordenar e organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME/Alagoinhas-BA:

I - Participar do processo de construção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação.
II - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com o fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;
III - Avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientação e ajuste;
IV - Supervisionar e avaliar processos de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
V - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
VI - Oferecer suporte técnico e organizativo para a organização das Conferências Municipais de Educação;
VII - Zelar para que as conferências municipais de Educação estejam alinhadas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;
VIII - Planejar e Coordenar as conferências municipais de Educação bem como divulgar as suas deliberações;
IX - Participar das Comissões de organização das conferências municipais de Educação.
X - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Alagoinhas, a tramitação de projetos referentes à política municipal de Educação.

Art. 5º - A composição do FME/Alagoinhas se dará por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir:

I - Secretaria Municipal da Educação;
II - Secretaria Municipal de Ação Social;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
V - Conselhos Escolares;
VI- Conselho Municipal de Educação;
VII - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - Conselho Tutelar de Alagoinhas;
IX - Conselho Municipal de Mulheres;
X - CACS/FUNDEB;
XI - Conselho de Alimentação Escolar;
XII - Diretoria de Escolas Estaduais;
XIII - Diretoria de Cultura Esporte e Lazer;
XIV - Diretoria de Escolas Particulares;
XV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
XVI - Associação de Pais de Alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
XVII - Representação Estudantil de alunos das Escolas Rede Municipal de Ensino;
XVIII - Associação Comunitária;
XIX - APLB – Sindicato;
XX - SINPA – Sindicado dos Trabalhadores do Serviço Público de Alagoinhas;
XXI - Entidades Religiosas;
XXII - Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
XXIII - Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação;
XXIV - Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação;
XXV - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação;
XXVI - Gestores Escolares;
XXVII - Representante de Instituição de Ensino Superior Pública;
XXVIII - Representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
XXIX - Representante do NTE – 18;
XXX – Representante das Escolas Especializadas;
XXXI – Representante da Polícia Militar – CPM e 4º Batalhão da PM;

Parágrafo Único – Os representantes titulares e suplentes das instituições de que trata este artigo, serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será composto, sem prejuízo de outros previstos em seu Regimento Interno, pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 7º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 6º será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 6º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;

IV – um secretário executivo.

Parágrafo Único - A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

I - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

II - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

III - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;

V - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

Art. 9º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 10 - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 – Enquanto não for eleita, a primeira Coordenadoria do Fórum, esta será exercida por membro indicado pelo Prefeito do Município de Alagoinhas.

Parágrafo Único – O Coordenador indicado no presente Artigo terá a atribuição de representar o Fórum, bem como promover a análise e aprovação do Regimento Interno enquanto não for eleita a Coordenadoria.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 24 de agosto de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL